



Ofício nº Exec. 332/2021/DLEG

Uruguaiana, 08 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Ronnie Peterson Colpo Mello  
Prefeito Municipal  
Nesta Cidade

Assunto: Faz solicitação

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção à Indicação nº 98/2021, da vereadora Manoela Rosa Couto, protocolizada nesta Casa sob o nº 697/2021/LEG e aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência, a reserva de 20% das vagas para candidatos negros em concurso público e processo seletivo simplificado para provimento de cargos públicos da administração pública Municipal
2. Justifica-se a presente indicação através dos referentes dispositivos legais abaixo:

**Lei 12.288/2010- ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL-**

*ART 39 “O poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas.”*

*§ 2º As ações visando a promover a igualdade de oportunidades na esfera da administração pública far-se-ão por meio de normas estabelecidas ou a serem estabelecidas em legislação específica e em seus regulamentos.*

**Lei 12.288/2010- ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL-**

*ART 56 Na implementação dos programas e das ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais da União, deverão ser observadas as políticas de ação afirmativa a que se refere o inciso VII do art. 4º desta Lei e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra, especialmente no que tange a:*

*I- promoção da igualdade de oportunidades em educação, emprego e moradia;*

*§ 3º O Poder Executivo é autorizado a adotar as medidas necessárias para a adequada implementação do disposto neste artigo, podendo estabelecer patamares de participação crescente dos programas de ação afirmativa nos orçamentos anuais a que se refere o § 2º deste artigo.*

**LEI 12.990/2014 RESERVA 20% DE VAGAS OFERECIDAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS.....**

*Art. 1º ficam reservadas aos negros 20 por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das funções públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela união na forma desta lei.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) – E-mail: [protocolo@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:protocolo@uruguaiana.rs.leg.br)



*§1º A reserva destas vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3.*

*Art 2º Poderão Concorrer s vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se auto-declararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE . Para as mais diversas carreiras nos empregos públicos no âmbito da administração pública federal, estadual e municipal.*

3. A partir das justificativas acima citadas, encaminhamos a presente Indicação para que o Poder Executivo possa dar encaminhamento a demanda apresentada. Ao acolher essa Indicação, o município de Uruguaiana dará um importante passo nas políticas públicas de promoção da igualdade racial.

Atenciosamente,

Ver. MARCELO CARDOSO LEMOS  
Presidente em exercício